



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 19.572, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.262, de 30.09.2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 27 de maio de 2022; 256º ano da Fundação e 162º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGES

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo, consultivo e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Lages, criado pela Lei Municipal nº 1.829, 28 de dezembro de 1992, alterado pelas Leis nº 3.564/2009 e Lei nº 4.456/2020, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º O Conselho destina-se a normatizar, regulamentar, fiscalizar, estimular e fortalecer as iniciativas dos setores organizados da sociedade de Lages, no processo de tomada de decisões na área educacional, de competência das instituições e órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino público e privado.

Art. 3º Além das competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.829, 28 de dezembro de 1992, e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I - elaborar o calendário de suas sessões;

II - autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental - regular, supletivo e especial, bem como os estabelecimentos particulares de

educação infantil;

III - em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:

- a) examinar e acompanhar o cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
- c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- e) decidir sobre recursos impetrados referentes a resultados de avaliação do rendimento escolar;
- f) autorizar projetos pedagógicos e extracurriculares;

IV - acompanhar o censo escolar para conhecer a população em idade escolar, propondo alternativas para o seu atendimento;

V - conhecer e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à Educação Municipal, por meio da representatividade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

VI - propor alternativas para integração das redes de ensino municipal, estadual e particular, no âmbito do município;

VII - sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Sistema Municipal de Ensino público e privado.

VIII - Emitir pareceres e resoluções sobre questões relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino público e privadas.

IX - aprovar o plano de ação anual do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

X - conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 02 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º São membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão indicados pelas entidades que representam e por eleição direta entre professores do Sistema Municipal de Educação e nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, a seguir nominados:

I - Um representante da Secretaria da Educação do Município;

II - Um representante do Órgão Estadual de Educação;

III - Um representante dos Diretores/Gestores de Unidades de Ensino Municipais;

IV - Um representante do ensino superior do Município;

V - Um representante das Escolas Particulares;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina - SINTE;

VII - Um representante de Conselhos de Pais e Professores do Município;

VIII - Um representante do SIMPROEL;

IX - Um representante os alunos do Sistema Municipal de Educação (maior de 18 anos);

X - Um representante do Órgão de Comunicação do Município;

XI - Um representante do Fórum Municipal de Educação;

XII - Um representante de Entidade da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho, sendo que 1/3 será substituído no segundo ano, podendo haver recondução e substituição a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representados, mediante comunicação de seu presidente, diretor ou equivalente.

§ 2º Em caso de impedimento do Conselheiro Titular em participar de convocações para reuniões e assembleias do conselho, este deverá informar o suplente para comparecer.

§ 3º A eleição direta entre professores do Sistema Municipal de Educação conforme caput deste artigo, será realizada para eleger os representantes descritos nos itens "III e VIII", sendo incumbência de realizar assembleia para este fim, convocando os professores do Sistema Municipal de Educação para eleger os representantes: da Secretaria Municipal da Educação para eleger o item "III" e do SIMPROEL para eleger o do item "VIII";

§ 4º Os representantes dos itens "IV, V, VII, IX e XII", serão definidos em assembleias convocadas com os interessados para este fim, e será incumbência da Secretaria Municipal da Educação;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 5º Constituem órgãos do Conselho:

I - o Conselho Pleno;

II - a Presidência;

III - a Secretaria Geral;

IV - as Comissões.

Seção I Do Conselho Pleno

Art. 6º O Conselho Pleno é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo presidente, em data, horário e local, previamente fixados, deliberando com a maioria simples de seus membros sobre as atribuições que lhe são conferidas no artigo 3º

Parágrafo único. Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Comissões e Conselho Pleno, com direito a voz quando estão substituindo a ausência do membro titular.

Art. 7º O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar e executar o plano de ação anual do Conselho;
- II - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;
- III - analisar e decidir sobre:
 - a) pedidos de justificção de ausências dos Conselheiros;
 - b) licenças-maternidade;
 - c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.
- IV - analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Comissões;
- V - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Comissões ou pela Presidência.

§ 1º O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Comissões que o compõem.

§ 2º As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Seção II Da Presidência

Art. 8º Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto e/ou aclamação.

§ 1º Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para a apresentação das chapas, passando-se, a seguir, à votação secreta individual, com a imediata apuração de votos, elegendo-se como Presidente e como Vice-Presidente a chapa que tiver a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º O processo eleitoral será conduzido pela secretaria do Conselho e por um membro indicado pela plenária.

Art. 10. Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I - representar o Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III - convocar e presidir as sessões plenárias;
- IV - exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- V - convocar sessões extraordinárias;

VI - dar posse aos Conselheiros;

VII - constituir Comissões;

VIII - requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

IX - publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

X - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XI - distribuir os expedientes às Comissões;

XII - fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XIII - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;

XIV - praticar os atos determinados pela legislação vigente;

XV - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;

XII - comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Art. 11. O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pela/o secretária/o do Conselho.

Seção III Da Secretaria Geral

Art. 12. A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art. 13. À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário que será designado pela secretaria da educação que arcará com suas despesas trabalhistas e poderá haver um auxiliar administrativo, de livre escolha do Presidente, dentre os membros do Conselho, sendo que este não terá remuneração.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - Superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;

II - Expedir as convocações para as reuniões do Conselho;

III - Secretariar as reuniões do Conselho;

IV - Coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;

V - Organizar pauta das reuniões;

VI - Lavrar as atas das sessões e proceder a leitura;

VII - Protocolar os processos a serem apreciados nas sessões.

VIII - Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, sempre que solicitado pela Presidência;

IX - Priorizar as atividades do conselho, estando disponível sempre que for solicitado.

Seção IV Das Comissões

Art. 15. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental;

III - Comissão de Legislação e Normas.

Art. 16. As Comissões serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros (membros titulares e suplentes), indicados pelos pares, sendo escolhido entre os mesmos o Presidente da referida Comissão.

Parágrafo único. Um Conselheiro só poderá ocupar duas comissões, após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Art. 17. Por deliberação do Conselho, o (a) Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos, o Conselho ou as Comissões, quando o assunto assim o exigir.

Art. 18. Cabe às Comissões, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer, que serão objetos de Deliberação do Conselho Pleno;

II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

IV - elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;

V - organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados à educação.

Art. 19. O Conselho poderá delegar às Comissões competência para deliberar sobre assuntos a respeito

dos quais haja consenso.

Parágrafo único. A Comissão comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Art. 20. Para cada processo que tramita na Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

I - relatório ou exposição da matéria;

II - conclusão.

Parágrafo único. O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no artigo 17.

Art. 21. Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

I - conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II - elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;

III - indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 22. A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros (membros titulares ou na sua falta o suplente) às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 23. Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das Comissões, realizadas no decurso de um ano.

Art. 24. O Conselheiro Titular será substituído pelo Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Art. 25. Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

I - estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

II - apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26. As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema de Educação Básica do Município.

§ 2º A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º O Parecer atenderá o artigo 18, deste Regimento.

§ 4º As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Art. 27. As decisões do Conselho Pleno e das Comissões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

Art. 28. Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, os seus membros indicados ou eleitos, convidados e/ou autorizados.

Parágrafo único. O convite ou autorização será formalizado, antecipadamente, por meio de ofício pela presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 29. O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, independente de convocação, às primeiras terças-feiras de cada mês, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º Em caso de feriado ou ponto facultativo, a sessão realizar-se-á na terça-feira da semana seguinte.

§ 2º A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo questões de extrema urgência, e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 4º A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

§ 5º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão ordinária e extraordinária presencial ou virtual, votado e aprovado pelo plenário.

Art. 30. As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

Art. 31. As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de, no máximo, 03 (três) horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente,

assim o exija.

Art. 32. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Para discutir qualquer proposição, o Presidente poderá passar se julgar conveniente a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Art. 33. À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 34. Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Art. 35. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 36. É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não aparte que lhe forem solicitados.

§ 1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 37. Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 38. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Parágrafo único. As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 39. O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

- a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º A cópia da ata da sessão anterior deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§ 3º Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 40. O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Art. 41. Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Art. 42. A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Comissões, conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião.

Art. 43. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiro;
- b) inversão preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento;
- e) retirada.

Art. 44. O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua proposição ao conselho, devendo requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ou verbalmente ao Presidente, que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Art. 45. Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 46. Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros em exercício, na sessão.

§ 2º O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 3º O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Art. 47. Serão concedidos os seguintes prazos prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 05 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 01 (um) minuto para aparte.

Art. 48. É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único. A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Art. 49. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 50. Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 51. Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 46.

Art. 52. Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Art. 53. A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 54. A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Art. 55. Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo único. Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Art. 56. Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 57. A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Art. 58. No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir

precedentes que deverão ser observados.


Art. 60. Os prazos estabelecidos neste regimento poderão ser reduzidos em caso de assunto de extrema relevância e urgência na deliberação pelos membros do conselho, devidamente justificado em ata.

Art. 61. Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Comissões.

Art. 62. A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 63. O presente Regimento, depois de aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIS COELHO PEZZI
Presidente do Conselho Municipal de Educação

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2022